

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013**

Altera o art. 20 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, e o art. 24 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para determinar que os serviços sociais autônomos ofereçam cursos profissionalizantes gratuitos aos condenados em regime semiaberto e aos usuários ou dependentes de drogas em fase de reabilitação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 20 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**“Art. 20. ....**

*Parágrafo único.* Os serviços sociais autônomos oferecerão cursos profissionalizantes gratuitos aos condenados em regime semiaberto que obtenham autorização para saída temporária do estabelecimento penal.” (NR)

**Art. 2º** O art. 24 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**“Art. 24. ....**

*Parágrafo único.* Os serviços sociais autônomos oferecerão cursos profissionalizantes gratuitos aos usuários ou dependentes de drogas em fase de reabilitação, como medida para promover a sua recuperação e reintegração social.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os serviços sociais autônomos, também chamados de “Sistema S”, constituem uma rede de instituições espalhadas por todo o território nacional, destinadas a fornecer formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional.

Tal sistema conta com escolas, laboratórios e centros tecnológicos, formados por organizações criadas pelos setores produtivos (indústria, comércio, agricultura, transportes e cooperativas), que oferecem cursos gratuitos em áreas importantes da indústria e do comércio. Também há a oferta de cursos pagos.

Tais entidades são instituídas por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidas por doações orçamentárias ou contribuições parafiscais (art. 149, da Constituição Federal). Ademais, são considerados entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, auxiliando este em setores, atividades e serviços que lhe são atribuídos, por serem considerados de interesse público.

Assim, embora sejam entidades com personalidade de direito privado, os serviços sociais autônomos recebem recursos públicos para cooperar com o Estado em atividades de interesse público, especialmente na formação e qualificação de categorias sociais ou profissionais da indústria e do comércio, consideradas essenciais para o desenvolvimento nacional.

Diante da natureza dos serviços sociais autônomos, propõe-se, por meio do presente projeto de lei, que tais entidades ofereçam cursos profissionalizantes gratuitos aos condenados em regime semiaberto e aos usuários ou dependentes de drogas em fase de reabilitação.

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), já prevê, em seu art. 122, inciso II, que, por meio da concessão do benefício da saída temporária, os condenados em regime semiaberto poderão, sem vigilância direta, frequentar curso supletivo profissionalizante na Comarca do Juízo da Execução.

Conforme destacou o penalista Julio Fabbrini Mirabete, “as saídas temporárias servem para estimular o preso a observar boa conduta e, sobretudo, para fazer-lhe adquirir um sentido mais profundo de sua própria responsabilidade, influindo favoravelmente sobre sua psicologia”. Assim, a participação em curso profissionalizante contribui para a aplicação do princípio da individualização da pena, promovendo a recuperação e a reinserção social do condenado.

Por sua vez, da mesma forma, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), possui um capítulo específico que trata sobre atividades de atenção e de reinserção social de usuários ou dependentes de drogas (Capítulo II do Título III), visando à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas. Em seu art. 21, informa que constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares aquelas destinadas para a sua integração ou reintegração em redes sociais.

Diante do exposto, propõe-se que os serviços sociais autônomos, como entidades que colaboram com o Poder Público em atividades de interesse público, ofereçam cursos profissionalizantes gratuitos aos condenados em regime semiaberto e aos usuários ou dependentes de drogas em fase de reabilitação, como medida para promover a sua recuperação e reinserção social.

Sala das Sessões,

Senador ATAÍDES OLIVEIRA